

Aprovado por Unanimidade  
 Sim     Não  
 Votos Favoráveis 14  
 Votos Contrários -  
 Abstenções -  
 Em Sessão Ordinária  
 Realizado aos 12/03/2020  
 Em primeira Votação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**PROTOCOLO**  
 Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
 PROTOCOLO N° 9348  
 04 MAR. 2020  
 Horário: 10:30  
Amfrital  
 Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 022 DE 04 DE MARÇO DE 2020**

APRESENTADO EM SESSÃO  
 ORDINÁRIA  
 REALIZADA AOS  
 05 MAR. 2020  
 CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Aprovado por Unanimidade  
 Sim     Não  
 Votos Favoráveis 13  
 Votos Contrários -  
 Abstenções -  
 Em Sessão Sessão Virtual  
 Realizado aos 14/05/2020  
 Em segunda Votação

**Altera e acrescenta dispositivos às Leis n.º 1.189, de 11 de março de 2005 e n.º 1.789, de 22 de novembro de 2013, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** As Leis n.º 1.189 de 11 de março de 2005 e n.º 1.789 de 22 de novembro de 2013 que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. Fica criado pela presente Lei, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDMLN), órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural no Município de Limoeiro do Norte.*

*Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDMLN será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05(cinco) representantes do poder público e 05(cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes indicadas pelo poder público e as representantes escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito no caput deste artigo.*

*Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN:*

*I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

- II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;*
- III – propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;*
- IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;*
- V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;*
- VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.*
- VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;*
- VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;*
- IX – desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Limoeiro do Norte;*
- X – promover ações integradas conjuntamente com os conselhos estadual, nacional dos direitos da mulher;*
- XI – finalizar e promover denúncias às infringências aos direitos da mulher, assim entendidas como toda violação às normas que regulem a condição de qualidade da vida humana;*
- XII – promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas na jurisdição do Município de Limoeiro do Norte;*
- XIII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer tipo de discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;*
- XIV – denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e tudo mais necessário a assegurar a integral reparação dos direitos;*
- XV – participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formando questões que visem sua plena integração sócio-econômica e cultural;*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

*XVI – assessorar o Poder Executivo por meio de pareceres e acompanhamento na elaboração de políticas públicas voltadas para a mulher no âmbito do governo municipal.*

**Parágrafo único.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML), poderá solicitar ao Prefeito Municipal servidores do Município de Limoeiro do Norte com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nessa Lei.*

**Art. 4º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN, tem a seguinte estrutura:*

*I – Plenário;*

*II – Diretoria;*

*a) Presidência;*

*b) Vice-Presidência;*

*c) Secretaria Geral*

*III – Comissões Temáticas*

**Parágrafo único.** *A Diretoria, será eleita dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.*

**Art. 5º.** *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN poderá constituir Comissões Temáticas, que serão indicadas em plenário pelas conselheiras, para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, as quais serão compostas por membros do Conselho e pessoas da comunidade.*

**Parágrafo único.** *Os membros do Conselho e das Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, que serão, no entanto, consideradas serviço público relevante.*

**Art. 6º.** *A abrangência da organização e do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.*

**Art. 7º.** *Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDMLN serão públicas e precedidas de divulgação.*

**Art. 8º.** *Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência – SEMAS autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDML, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

*Parágrafo único.* O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – CMDML gozará de autonomia administrativa e financeira, usufruindo dos seus bens, rendas e serviços, com imunidade tributária integral.

*Art. 9º.* Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – FMDMLN, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos da mulher no Município, qual será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

*Art. 10.* Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte – FMDMLN:

- I – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não-Governamentais;*
- II – remuneração oriunda de aplicações financeiras;*
- III – produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;*
- IV – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração praticada contra a mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;*
- V – receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;*
- VI – outros recursos que lhes forem destinados;*
- VII – recursos consignados no orçamento do Município.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ, 04 DE MARÇO DE 2020.

  
WASHINGTON DE MOURA LOPES  
VEREADOR - PT

ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**JUSTIFICATIVA**

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, Limoeiro do Norte, a exemplo de outros municípios, encaminha a reorganização deste Projeto de Lei afim de alterar à luz da realidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte.

Contudo, é importante enfatizar que a reestruturação orgânica e social do CMDMLN será uma bandeira de luta e resistência, das mulheres, frente aos desafios postos pela sociedade.

Reformular o CMDMLN tem a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Casa.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR – PT**